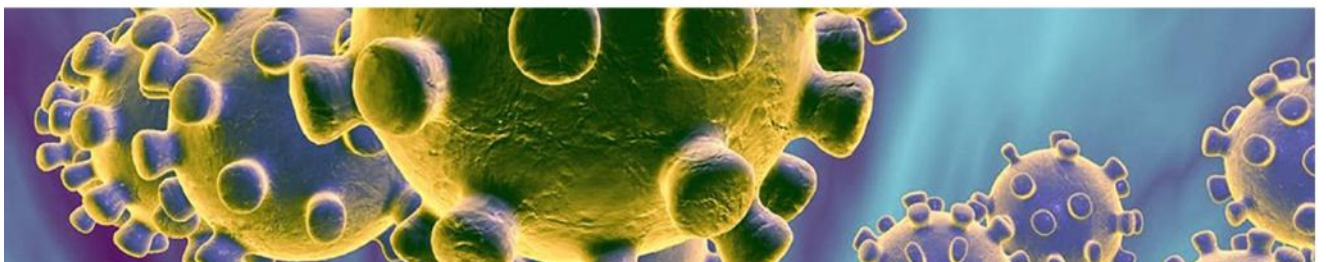




CÂMARA MUNICIPAL  
**Alenquer**

# **PROCEDIMENTO INSTITUCIONAL COVID-19**

**MARÇO 2020**





## Índice

<b>1. ENQUADRAMENTO</b>	.....	3
<b>2. O QUE É O COVID-19?</b>	.....	4
<b>3. PLANO DE AÇÃO</b>	.....	5
3.1. <i>Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na organização</i>	.....	6
3.2. <i>Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)</i>	.....	6
<b>4. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO</b>	.....	10
<b>5. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO</b>	.....	12
<b>6. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS</b>	.....	13
<b>7. FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA</b>	.....	15
<b>8. ANEXOS</b>	.....	16



## **COVID-19: Plano de Contingência**

### **1. ENQUADRAMENTO**

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-2) como agente causador da doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

**O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional.** De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se, por isso mesmo, que as organizações elaborem Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus trabalhadores, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

Os empregadores são responsáveis por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação dos empregadores assegurarem aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 15.º do RJPST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.



De acordo com o Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março de 2020, os empregadores públicos estão obrigados a elaborar um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19). Neste sentido, a Câmara Municipal de Alenquer seguirá as diretivas da Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS). A Orientação descreve as principais etapas que as organizações devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção. Esta Orientação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19. As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso.

## 2. O QUE É O COVID-19?

### Definição de COVID-19 (Corona Vírus)

O COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2) que pode causar infeção respiratória grave. Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia. O período de incubação estimado do COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.

### Principais sintomas

Os critérios clínicos e epidemiológicos apresentados baseiam-se na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC).

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
<b>Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização</b>	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas <b>OU</b> Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas <b>E</b> <b>OU</b> Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19



### **Transmissão da infeção**

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela organização têm em conta as vias de transmissão diretas (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indiretas (superfícies/objetos contaminados).

### **3. PLANO DE AÇÃO**

Para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, a Câmara Municipal de Alenquer elaborou este plano em estreita colaboração com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

O Plano de Contingência responde a três questões basilares:

- 1) Quais os efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na organização?*
- 2) O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de um trabalhador(es)?*
- 3) O que fazer numa situação em que exista um trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2 na organização?*



### **3.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na organização**

A organização deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela organização que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a organização e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da organização. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da organização e, se possível, formá-los.
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- As atividades da organização que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

### **3.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)**

#### **➤ Área de “isolamento” e circuito(s) até à mesma**

A colocação de um trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na organização e na comunidade. A área de



“isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa organização tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 2) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores. As grandes organizações, com serviços descentralizados, podem definir mais do que uma área de “isolamento”. No caso da Câmara Municipal de Alenquer, esses locais estão previstos no Plano Municipal de Emergência (PME), revisto e aprovado pela ANPC em 2014, encontrando-se atualmente preparados para quaisquer eventualidades.

A área de “isolamento” terá:

- Ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
- Telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- Toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis e termómetro.

Próxima desta área, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

Na deslocação do Trabalhador com sintomas, serão evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores, sendo o seu circuito o que está definido pelo PME e coordenado pelos Serviços Municipais de Proteção Civil.

#### ➤ **Procedimentos específicos**

A Câmara Municipal de Alenquer estabeleceu os seguintes procedimentos:

- **Processo de alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica** (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-



19), isto é, como se procede à comunicação interna entre o **Trabalhador com sintomas - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na organização - e a chefia direta** (ou alguém por este designado). Este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;

- Os restantes trabalhadores deverão implementar:
  - Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);
  - Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
  - Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
  - Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).

- **Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.**

**Os procedimentos específicos estão esquematizados no Anexo 1** (Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa organização).

➤ **Definição de responsabilidades**

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o Serviço Municipal de Proteção Civil;





- Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente são os afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil.
- A Câmara Municipal de Alenquer disponibiliza, nos locais de divulgação habituais, os contactos do Serviço Municipal de Proteção Civil.

### ➤ **Adquisição e disponibilização de equipamentos e produtos**

A Câmara Municipal de Alenquer adquirirá e disponibilizará:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento” da organização), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, está prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um caso confirmado na organização. Não será utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza será relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies será realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.



➤ **Informação e formação dos trabalhadores**

- Este Plano de Contingência será dado a conhecer a todos os trabalhadores;
- Os trabalhadores serão esclarecidos com recurso a informação precisa e clara sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, dar conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir;
- Os trabalhadores serão (in)formados quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na organização.

➤ **Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV-2 na organização**

- Acionar o Plano de Contingência da organização para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos;
- Manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

#### **4. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO**

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na organização com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de "isolamento", definida no PME e que será afixada em cada edifício municipal.

A chefia direta deve contactar, de imediato, os Serviços Municipais de Proteção Civil pelas vias estabelecidas neste plano. Nas situações estritamente necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) e por impossibilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil, a chefia direta assegura que seja prestada a assistência adequada ao Trabalhador até à área de "isolamento". Sempre que possível, deverá assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.



**O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).**

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
  - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o Serviço Municipal de Proteção Civil da não validação, e estes últimos deverão informar a respetiva chefia direta.
  - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O Serviço Municipal de Proteção Civil informa a chefia direta do trabalhador da existência de um caso suspeito validado na organização.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente permanecerá na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita) até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;



- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
- O Serviço Municipal de Proteção Civil colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O Serviço Municipal de Proteção Civil informa a chefia direta do trabalhador;
- O Serviço Municipal de Proteção Civil informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado permanecerá na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da organização.

## **5. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO**

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da organização, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da organização;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- A câmara municipal deve:
  - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);



- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na organização, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

## **6. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS**

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II). O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”**, é definido como:
  - Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso Confirmado;
  - Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
  - Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
- **“Baixo risco de exposição” (casual)**, é definido como:
  - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
  - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).



**Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, serão ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos**, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos, a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

<b>Vigilância de contactos próximos</b>	
<b>“alto risco de exposição”</b>	<b>“baixo risco de exposição”</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li><li>– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>– Restringir o contacto social ao indispensável;</li><li>– Evitar viajar;</li><li>– Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li></ul>

De referir que:

- Em caso de suspeita, o trabalhador deverá ficar no domicílio e contactar as entidades competentes para o devido despiste, bem como a chefia direta;
- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na organização, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 5;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.



## **7. FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA**

Caso se justifique, em virtude da propagação do vírus e ao abrigo do despacho n.º 2836-A/2020, a autarquia ponderará a:

- Adoção do teletrabalho em procedimentos administrativos por via do recurso à VPN;
- Redução ou suspensão do período de atendimento;
- Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados, quer em locais abertos ao público;
- Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
- Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;
- Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns.

## **8. ATUALIZAÇÕES DO PLANO**

**Câmara Municipal de Alenquer implementa medidas preventivas temporárias adicionais para reduzir riscos de exposição e contágio ao novo coronavírus.**

**12/03/2020**

Encerramento ao público dos seguintes equipamentos municipais:\*

- a) Piscinas Municipais;
- b) Pavilhão Municipal;
- c) Bibliotecas Municipais de Alenquer e Carregado;
- d) Museu João Mário;
- e) Museu do Vinho;
- f) Museu Damião de Góis e das Vítimas da Inquisição;
- g) Posto de Turismo de Alenquer;



- h) Espaço Barrada no Edifício Palmeiras, no Carregado;
- i) Loja Social;
- j) Parques Infantis;
- k) Centro de Inovação e Empreendedorismo.

*\*Todos os equipamentos municipais manterão o atendimento telefónico nos seus dias de funcionamento e no seu habitual horário de funcionamento*

**Foi ainda determinada a suspensão temporária de:**

- a) Todas as atividades letivas e não letivas da Universidade da Terceira Idade de Alenquer;
- b) Cedência de espaços, equipamentos e viaturas municipais;
- c) Licenciamento de qualquer tipo de eventos em todo o território municipal;
- d) Todas as feiras e mercados;

Todos os serviços públicos municipais com atendimento deverão ser procurados presencialmente pelos munícipes apenas em situações urgentes e inadiáveis, devendo a procura de informações ou a consulta de algum processo ser realizada via telefone ou correio eletrónico.

O Município de Alenquer sensibiliza todas os dirigentes das associações culturais e recreativas, dos clubes desportivos, das instituições particulares de solidariedade social e de âmbito social, das paróquias e demais movimentos associativos, que tomem as medidas possíveis na sua esfera de ação, preferencialmente, semelhantes às adotadas pelo município, para que seja uma realidade o trabalho conjunto de prevenção do contágio a nível local.

**13/03/2020**

**I. Criação de Gabinete de Gestão de Crise:**

- a. Identificação de grupos de risco;

**2. Trabalhadores:**

- a. Picagem de ponto far-se-á apenas nos computadores individuais;
- b. Proibição de partilha de equipamentos individuais (teclados, telefones, etc.);
- c. Todos os trabalhadores de serviços municipais mais expostos ou com mais contactos com pessoas estão obrigados a usar material de proteção individual;





### **3. Ao nível do atendimento:**

- a. As filas formar-se-ão no exterior do edifício e serão monitorizadas por um segurança;
- b. Só entrará um munícipe de cada vez;
- c. Haverá uma triagem individual e apenas os assuntos inadiáveis e urgentes serão considerados, designadamente:
  - I. Cemitérios;
  - II. Ação social;
  - III. Educação;
  - IV. Urbanismo: apenas e somente questões inadiáveis e urgentes relacionadas com compra e venda de imóveis; licenciamento de empresas; e levantamento de licenças. Sublinhe-se ainda que:
    - a. Os prazos que terminem neste período serão dilatados por 15 dias;
    - b. Não haverá consulta de processos;
    - c. As vistorias serão reagendadas para datas a definir;
    - d. As pessoas selecionadas terão de desinfetar as mãos e respeitar a distância de segurança recomendada pela DGS;

### **4. Outras ações:**

- a. Reforço permanente da higienização da frota, dos equipamentos de uso coletivo e dos espaços municipais;
- b. Interdição das Sentinas;

**16/03/2020**

- a) Supressão total do atendimento de qualquer serviço público
- b) Reconversão dos funcionários do atendimento para atendimento telefónico e resposta a solicitações pela via digital
- c) Encaminhamento para teletrabalho de todos os trabalhadores que tenham essa possibilidade, assegurando os serviços mínimos de cada unidade orgânica



- d) Dispensa de todos os trabalhadores operacionais, assegurando os serviços mínimos e garantindo serviços de piquete nas várias secções:
- Equipa de Vias
  - Piquete de Eletricidade
  - Piquete de Canalizações
  - Piquete de Canalizações
  - Piquete de Serralharia
  - Piquete de Carpintaria
  - Piquete de Calçada
  - Piquete de Construção Civil
- e) Recomendação de limitação no acesso às casas mortuárias, no decorrer dos velórios, a familiares diretos dos falecidos e com caixão fechado
- f) Encerramento dos cemitérios no período de fim-de-semana

**Trabalhadores que pertençam a grupos de risco ficam nesta fase de fora de qualquer equipa de piquete, mas com a informação de que em estado de ALERTA GERAL podem ser chamados a desempenhar funções.**

**17/03/2020**

- a) Encerramento total dos cemitérios com exceção feita para a realização de cerimónias fúnebres;
- b) Reforço das equipas de limpeza;
- c) Produção de despacho no seguimento da portaria nº 71/2020 de 15 de março, determinando restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas, as mesmas devem ser cumpridas pelas entidades referidas.
- d) Implementação do serviço para assegurar o fornecimento de refeições a alunos do escalão A, em regime de Take Away



### **18/03/2020**

- Ativação do Plano Municipal de Emergência

### **19/03/2020**

- Desinfecção das ruas das Vilas de Alenquer e Carregado onde se verificam maiores concentrações de pessoas, nomeadamente:
  - Abrigos de passageiros
  - Farmácias
  - Centros de saúde
  - Mercados
  - Diversos serviços públicos

### **20/03/2020**

- Criação de uma bolsa de voluntariado que, na retaguarda, em caso de rutura da capacidade instalada do município, possa responder a algumas situações de apoio social domiciliário, essencialmente junto de pessoas seniores.

### **21/03/2020**

- Visita a todos os agentes de Proteção Civil, discussão de questões operacionais relacionadas com o plano Municipal de Emergência e visita aos locais de retaguarda designados do plano Municipal de emergência no sentido de responder em caso de rutura hospitalar.

### **23/03/2020**

- a) Encerramento dos cemitérios municipais, com exceção da prática e cerimónias fúnebres, e estabelecimento de limite máximo de 10 pessoas na celebração de funerais, bem como no interior das casas mortuárias.



- b) Estabelecimento de uma distância mínima de 1,5 metros entre pessoas no interior do mercado municipal.
- c) Desinfeção dos locais de maior concentração de pessoas em todas as freguesias.

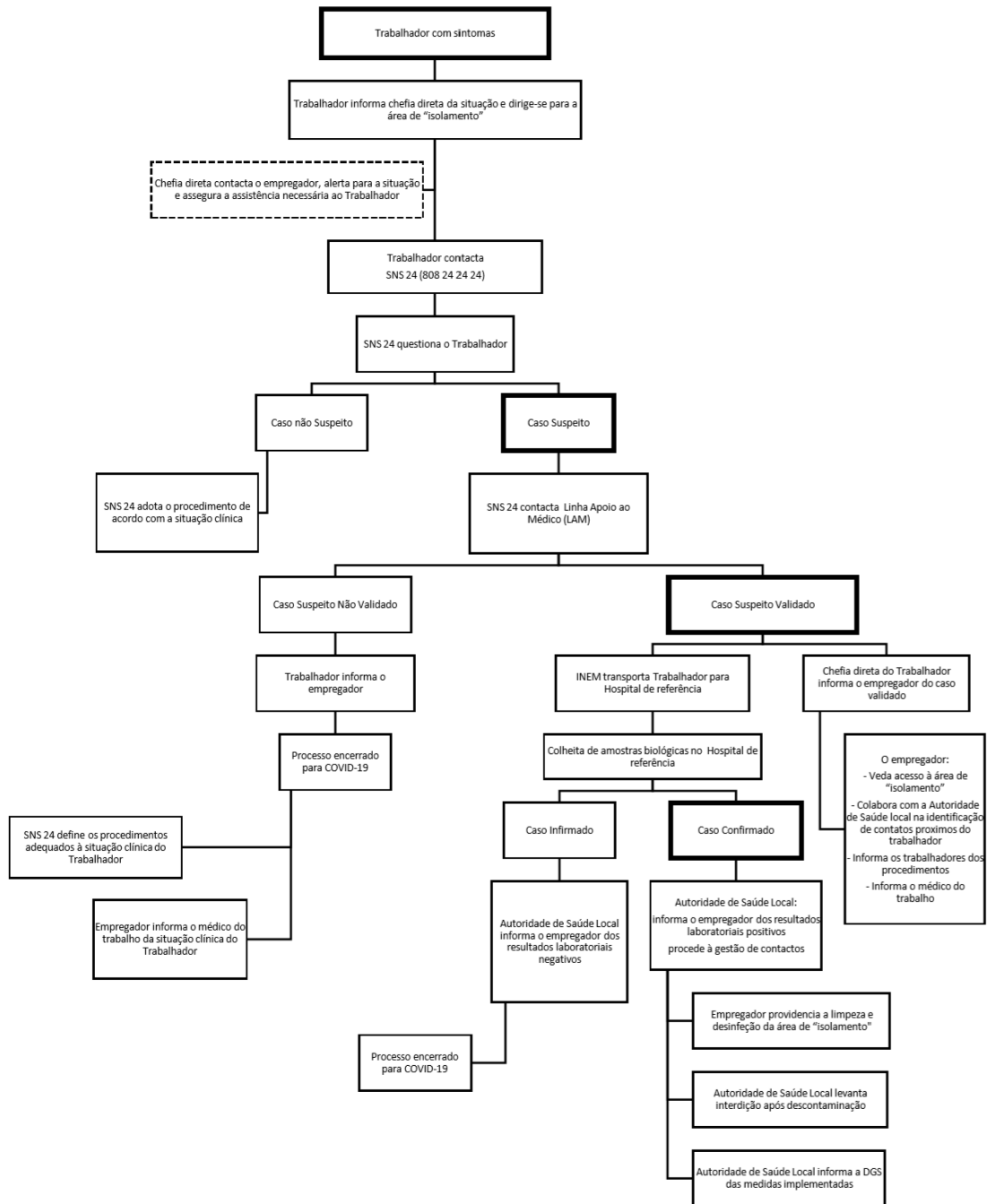
**24/03/2020**

- a) Encerramento de todos os parques infantis municipais.
- b) Início da publicação diária de um scoreboard informativo com indicadores relativos à situação epidemiológica no concelho de Alenquer



### Anexo I

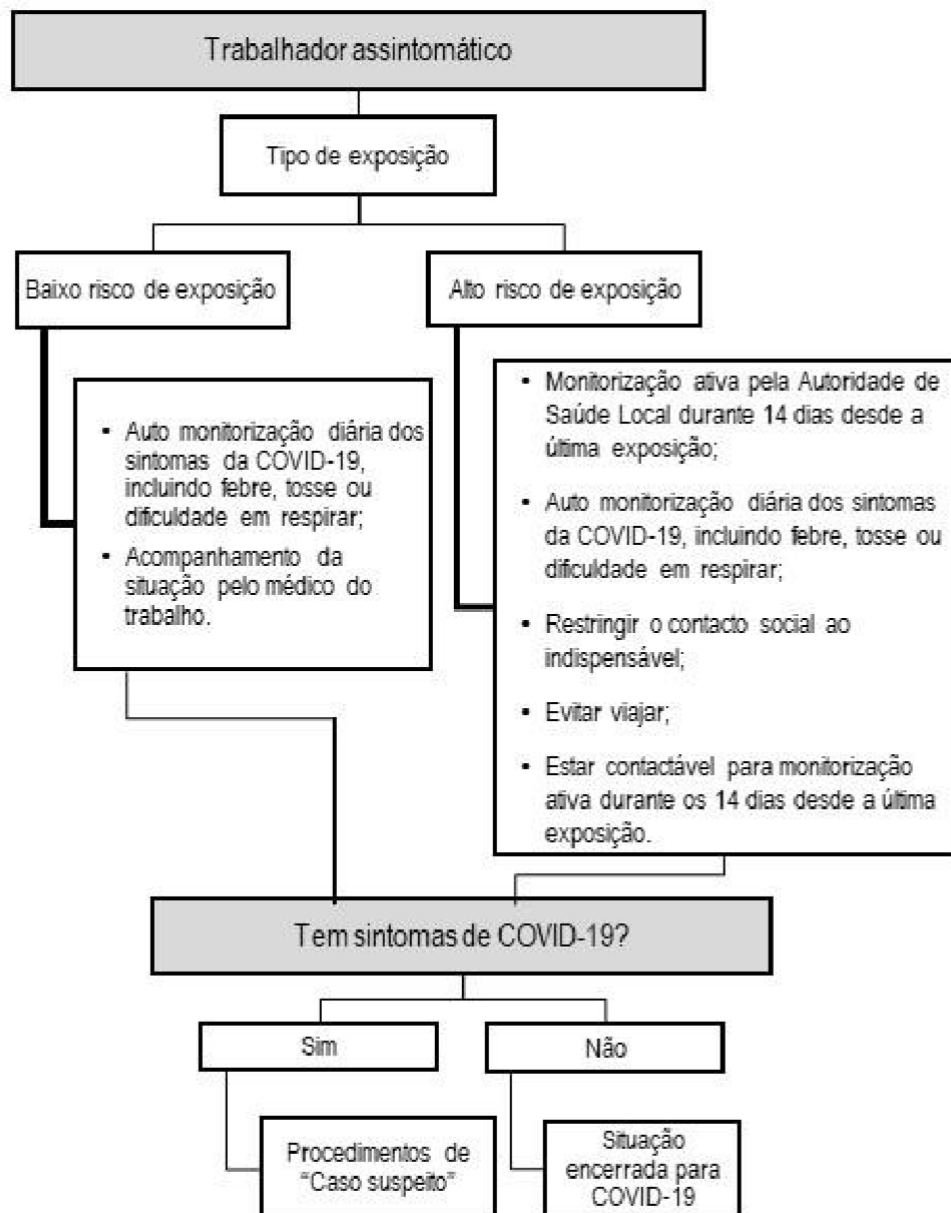
## Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa organização





## Anexo II

### Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)





### Anexo III

# PROCEDIMENTO INSTITUCIONAL COVID-19

#### - O QUE FAZER EM CASO DE SUSPEITA? -

1. Em caso de suspeita, o trabalhador deve dirigir-se de imediato, pelo circuito mais direto e com menor concentração de pessoas, à sala de isolamento;
2. Posteriormente, deve contactar telefonicamente a chefia direta;
3. A chefia direta adota as medidas de autoproteção (luvas, óculos, máscara de proteção e bata) e desloca-se até ao caso suspeito, mantendo a distância de segurança (1m);
4. A chefia entrega o kit de proteção ao trabalhador;
5. Chefia direta contacta o Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;
6. Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil e a chefia direta adotam os procedimentos instituídos junto das entidades competentes.

Edifícios	Responsáveis	Extensão	Substituto	Extensão	Sala de Isolamento
Paços do Concelho	Ana Brázia	560	Ana Pereira	525	Sala de reuniões junto do bar
			Paula Correia	561	
			Fernando Baptista	585	
Quinta do Barnabé	Joaquim Pereira	620	Paulo Marques	640	Sala Reuniões
			Hugo Cardona	630	
Biblioteca Alenquer	Eugénia Baltazar	694	Célia Ricardo	692	Sala UTI
Biblioteca Carregado	Arminda Agostinho	730	Sónia Periquito	730	Ginásio
Biblioteca Merceana	Eduarda Mendes	263769957	Aurélia Rosado	///	1.º piso
Museu João Mário	Rosária Lopes	927058247	///	///	Casa da Memória
Museu do Vinho	Ana Rita Raimundo	263711544	Liliana Sacramento	///	WC pessoas c/ mobilidade reduzida
Museu Damião de Goes	Rosário Costa	927058207	Luís Figueiredo	///	WC pessoas c/ mobilidade reduzida
Posto de Turismo	Cláudia Luis	969610028	///	///	WC
Piscinas Municipais	Ruben Ferreira	760	Mariana Telxeira	///	Sala de Atendimento
Julgados de Paz	Helena Pereira	263730914	///	///	Sala do Cofre
GIP	Adelina Correia	701	Paulo Pascoal	///	Sala do Refeitório
Pavilhão Municipal	José Carlos	966830528	Fátima	263711648	Posto Médico

